

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2016.

(Do Sr. VALMIR ASSUNÇÃO)

Fixa percentual mínimo de vagas nos programas de qualificação de trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os programas de qualificação de trabalhadores implementados pela administração pública, nas três esferas da federação, bem como aqueles conduzidos por entidades privadas, com recursos do FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), deverão reservar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para os autodeclarados negros e índios.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATICAÇÃO

O mercado de trabalho, particularmente em momentos de crise como a que atualmente enfrentamos, se afigura hostil para o empregado. Temos assistido um verdadeiro retrocesso na garantia dos direitos dos trabalhadores, com o avanço assombroso do poder empresarial. As medidas de contenção de recursos equivocadamente adotadas pelo governo federal certamente acarretará a redução de postos de trabalho. Não fosse isso, o emprego de novas tecnologias exige sempre a qualificação da mão de obra.

Nesse contexto, é que se evidencia a relevância da qualificação dos trabalhadores. E nesse sentido os entes federados tem empreendido esforços, com o propósito de promover ou estimular a realização de eventos e cursos de capacitação.

É preciso, no entanto, efetivar o princípio da igualdade substancial na distribuição das vagas, garantindo a fixação de percentual mínimo delas para os negros e índios, que no processo de colonização do Brasil viveram por muitos anos à margem da sociedade.

Ainda que superada essa fase da história, o certo é que os reflexos dela ainda perduram. Daí porque a necessidade de construção de políticas afirmativas, com finalidade de reparar equívocos sociais e governamentais praticados contra os negros e índios.

Parece-nos razoável, portanto, a fixação de uma cota mínima de vagas para serem preenchidas por negros e índios nos cursos de qualificação de trabalhadores, levados a efeito pelos órgãos da administração, como também pela iniciativa privada, quando para isso forem utilizados recursos públicos.

Em face do exposto, apresentamos a proposição legislativa, na expectativa de contar com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprová-la, após a tramitação de praxe.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2016.

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
PT/BA